

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 70/2023/AD

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2023.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 70/2023/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa Luso Brasileira Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 33.104.423/0001-00, Inscrição Estadual 13.707-3, estabelecida no endereço Rua Senador Pompeu, 38, Centro, Rio de Janeiro, através de seu representante: Felipe Martins Vieira Garcia
- 1.2. Passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 70/2023/AD** e seus anexos.
- 1.3. O valor mensal proposto é de **R\$ 297.560,00 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, e o valor global anual proposto é de **R\$ 8.926.800,00 (oito milhões, novecentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de 60[sessenta] **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 30 [trinta] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: 33.104.423/0001-00

Razão Social: Luso Brasileira Serviços Ltda

Endereço: Rua Senador Pompeu nº38, Centro, Rio de Janeiro

Telefone: 21 2206-3709 E-mail institucional: comercial@lusobras.com.br

Banco: Itaú Agência: 0580 Conta Corrente: 91300-2

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: Ricardo Costa Garcia

Documento de Identidade n.º 3294449 Órgão expedidor: IFP

CPF/MF n.º 332.508.557-15

E-mail : Comercial@lusobras.com.br Telefone: 21 2206-3709

****Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.***

Atenciosamente



Felipe Garcia
Assistente de Diretoria
fgarcia@lusobras.com.br - (21) 2206-3712
www.lusobras.com.br



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Anexo II A - Distribuição dos
Postos (informativo)

Anexo II B - Endereço das
Unidades (informativo)

Anexo II C - Salário (informativo)

Anexo III A - Relação dos
Equipamentos (preenchimento
licitante)

Anexo III B - Relação dos
Uniformes, EPIS (preenchimento
licitante)

Anexo IV A - Custo Postos Grupo
1 (preenchimento licitante)

Anexo IV B - Custo Postos Grupo 2
(preenchimento licitante)

Anexo IV C - Composição custos
totais (preenchimento licitante)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - A - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS POR LOCALIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Custo total da mão de obra (permanente)						
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	CBO	QUANT POSTOS	FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	MUNICÍPIO
1	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	6210-05	6	12	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
2	Auxiliar de agropecuária - 44 horas semanais	6210-05	8	8	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
3	Pedreiro - 44 horas semanais	7152-10	2	2	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
4	Tratorista - 44 horas semanais	6410-15	1	1	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
5	Tratorista - 44 horas semanais	6410-15	1	1	SOMA	Niterói
6	Cozinheiro - 44 horas semanais	5132-05	1	1	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
7	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	5135-05	1	1	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
8	Eletricista - 44 horas semanais	7321-05	1	1	FAZENDA-ESCOLA	Cachoeira de Macacu
9	Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	2	2	ISNF	Nova Friburgo
10	Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	2	2	CMO	Niterói
11	Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	1	1	CASQ/GEPE	Niterói
12	Auxiliar de Jardinagem	9922-25	1	1	ISNF	Nova Friburgo
13	Auxiliar de Jardinagem	9922-25	2	2	SOMA	Niterói
14	Auxiliar de Jardinagem	9922-25	1	1	Horto Viveiro	Niterói
15	Auxiliar de Jardinagem	9922-25	1	1	ICHS	Volta Redonda
16	Operador de Moto-poda	6410-10	1	1	SOMA	Niterói
17	Operador de roçadeira	9922-25	2	2	NEIG	Iguaba Grande
18	Operador de roçadeira	9922-25	2	2	IEAR	Angra dos Reis
19	Operador de roçadeira	9922-25	2	2	SOMA	Niterói
20	Operador de roçadeira	9922-25	2	2	ESR	Campos dos Goytacazes
21	Operador de roçadeira	9922-25	2	2	INFES	Sto. Antônio de Pádua
22	Técnico em Necrópsia	3281	5	5	CMB	Niterói
23	Auxiliar de Biotério	6230-20	12	12	NAL	Niterói
TOTAL			59	65		

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II - B - ENDEREÇO DAS UNIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Item	Descrição	Prédio	Endereço	
	Reitoria	1	Prédio Principal: 8 andares	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
		2	Perícia Médica	Av. Miguel de Frias, 77 - Icaraí - Niterói
	Campus do Valonguinho	3	Escola de Extensão, Protocolo e outros	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		4	Biblioteca Central e DCE	
		5	Facu. Administração (antiga matemática)	
		6	Dispensário "Mazine Bueno"	
		7	Núcleo de Animais de Laboratório - NAL	
		8	LANTE	
		9	Faculdades de Nutrição e Administração	
		10	Faculdade de Odontologia	
		11	Pórtico de Entrada Valonguinho	
		12	Instituto de Química	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
	Complexo Instituto de Química	13	Instituto de Química	
	Complexo Inst. Biomédico	14	Bloco B - DST	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		15	Bloco C - Salas de Aula	
		16	Bloco D - Anatômico	
		17	Bloco E - Pesquisas	
		18	Bloco A - Prédio Central	Rua Professor Hernani Mello, 101 São Domingos Niterói - RJ
	Complexo Inst. Biologia	19	Instituto de Biologia Bloco Principal	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ
		20	Instituto de Biologia Bloco Anexo	
		21	Prédio Salas de Aulas Biologia (Antigo Inst. Física)	
	Campus do Gragoatá	23	Bloco D - Faculdade de Educação	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
		24	Bloco E - Escola de Serviço Social	
		25	Bloco F - Faculdade de Economia	
		26	Bloco G - Instituto de Matemática e Estatística e Faculdade de Turismo	
		27	Bloco H - Faculdade de Turismo e Hotelaria	
		28	Biologia NOVO Bloco M - Gragoatá	
		29	Superintendência de Documentação - SDC	
		30	Faculdade de Educação Física - FACDEF	
		31	Pórtico Faculdade de Educação Física	
		32	Pórtico Principal Campus Gragoatá	

1	Complexo ICHF	33	Bloco N - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
		34	Bloco O - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	
		35	Bloco P - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF	
	Complexo Instituto de Letras	36	Bloco B - Instituto de Letras	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
		37	Bloco C - Instituto de Letras	
	Campus da Praia Vermelha	38	Escola de Arquitetura (e anexos)	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		39	Instituto de Geociências	
		40	Biblioteca do Campus	
		41	Horto Viveiro	
		42	Pórtico Passos da Pátria	
		43	Pórtico Boa Viagem	
		44	Pórtico Avenida Litorânea	
	Complexo Escola de Engenharia	45	Bloco D - Escola de Engenharia - Niterói	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		46	Bloco E - Escola de Engenharia Niterói	
	Complexo Instituto de Computação	47	Instituto de Computação - Laboratórios	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		48	Instituto de Computação - Salas de Aula UFAS	
		49	ADDLABS	
	Complexo Instituto de Física	50	Instituto de Física - Bloco F	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		51	UFASA Física	
	Complexo PROAES	52	Restaurante Universitário - Gragoatá	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
		53	Restaurante Universitário - Praia Vermelha	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
		54	Restaurante Universitário - HUAP	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
		55	Restaurante Universitário - Reitoria	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ
		56	Moradia Estudantil - Niterói	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ
		57	Moradia Estudantil - Rio das Ostras	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
	UNIDADES ISOLADAS NITERÓI	58	Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS	Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ
		59	Arquivo SDC - Jurujuba	Av. Bento Maria da Costa, 115 A - Jurujuba, Niterói - RJ
		60	CRIAA - Barreto	Rua General Castrioto, 588, Barreto, Niterói - RJ
		61	CAJUFF e NEPHU	Almirante Teffé, 637, Centro, Niterói - RJ
		62	Escola de Enfermagem	Rua Dr. Celestino, 78 - Centro, Niterói - RJ
		63	Faculdade de Medicina	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ
		64	Instituto de Saúde da Comunidade	Rua Marquês de Paraná, 303 - Centro, Niterói - RJ
		65	Mequinho	Av. Jansem de Mello, 174/Fundos - Centro, Niterói - RJ
	Complexo Fac. Direito	66	Faculdade de Direito	Rua Presidente Pedreira, 62 - Ingá, Niterói - RJ
		67	Faculdade de Direito II	Rua Tiradentes, 17 - Ingá, Niterói - RJ
	Complexo Fac. Farmácia	68	Faculdade de Farmácia	Rua Mário Viana. 523 - Santa Rosa, Niterói - RJ
		69	Farmácia Universitária	Rua Marquês do Paraná, 282 - Centro, Niterói - RJ
	Complexo COLUNI	70	Colégio Universitário Geraldo Reis - COLUNI	Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ
		71	Creche UFF	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200

	Complexo PROGRAD	72	Bloco A - UFASA PROGRAD Gragoatá	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200
		73	Bloco H - UFFASA PROGRAD - Praia Vermelha	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ
	Unidades do Interior	74	Escola de Engenharia de Petrópolis	Rua Domingos Silvério, sn. Quitandinha - Petrópolis
		75	Instituto de Saúde de Nova Friburgo (incluindo unidade de Fonoaudiologia)	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ
		76	Instituto do Noroeste Fluminense e Educação Superior	Rua Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ
		77	Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
		78	Instituto de Humanidades e Saúde - IHS	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
		79	Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) Rio das Ostras	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ
		80	Pólo Univ. de Macaé (incluindo prédio novo)	Av. Aluizio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros - Macaé
		81	Pólo Campos Goytacazes (incluindo SPA)	Rua José do Patrocínio, 71 - Campos dos Goytacazes - RJ
	Complexo Faculdade de Veterinária	82	Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niteroi - RJ
		83	Hospital Veterinário - HUVET	
		84	Núcleo Experimental de Iguaba	Rod. Amaral Peixoto, Km 100 - Iguaba Grande - RJ
		85	Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária	Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ
	Complexo Volta Redonda	86	Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda	Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ
		87	Instituto de Ciências Humanas e Sociais de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda
		88	Instituto de Ciências Exatas de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda
	Complexo Angra dos Reis	89	Instituto de Educação de Angra dos Reis	Av. do Trabalhador, 179 - Jacuecanga - Angra dos Reis
		90	Angra dos Reis II	Av. Vereador Benedito Adelino - Retiro, Angra dos Reis - RJ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - C - Composição dos salários

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal	CCT ASSEIO	Salario.com.br	Glassdoor.com	talent.com	cargos.com	Média dos salários (Proad)
1	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	12	R\$ 1,729.02					R\$ 1,729.02
2	Auxiliar de agropecuária - 44 horas semanais	8	R\$ 1,729.02					R\$ 1,729.02
3	Pedreiro - 44 horas semanais	2	R\$ 2,084.32					R\$ 2,084.32
4	Tratorista - 44 horas semanais	2	R\$ 1,934.18					R\$ 1,934.18
5	Cozinheiro - 44 horas semanais	1	R\$ 2,059.88					R\$ 2,059.88
6	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	1	R\$ 1,516.00					R\$ 1,516.00
7	Eletricista - 44 horas semanais	1	R\$ 2,303.59					R\$ 2,303.59
8	Auxiliar de Saúde Bucal	5	R\$ 1,805.35					R\$ 1,805.35
9	Operador de roçadeira	10	R\$ 1,609.84					R\$ 1,609.84
10	Auxiliar de Jardinagem	5	R\$ 1,609.84					R\$ 1,609.84
11	Operador de Moto-poda	1	R\$ 1,609.84					R\$ 1,609.84
12	Técnico em Necrópsia	5		R\$ 1,788.11	R\$ 3,146.00	R\$ 2,000.00		R\$ 2,311.37
13	Auxiliar de Biotério	12	R\$ 1,516.00					R\$ 1,516.00
TOTAL		65						

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Disponibilização de Equipamentos para os postos de Operador de roçadeira, Operador de Motopoda						
Item	Descrição	Qnt	Valor unitário	Valor Total	Depreciação	Observação
1	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR 1,7 KW, TIPO CORTADOR FIO NÁILON E/OU LÂMINA AÇO, ROTAÇÃO 12.300 RPM, PESO APROXIMADO 7,30 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LATERAL, APLICAÇÃO CORTE GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO, CAPOEIRAS E P E, TIPO COSTAL	10	R\$ 835.29	R\$ 8,352.90	60 meses	Apenas Op. Roçadeira
2	MotoPoda Stihl HT 75 ou similar	1	R\$ 888.46	R\$ 888.46	60 meses	Apenas Op. Motopoda
3	Relógio de ponto eletrônico Biométrico	2	R\$ 2,170.00	R\$ 4,340.00	60 meses	Niterói e Cachoeira Macacu
4	ANCINHO METÁLICO CURVO 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA	16	R\$ 21.87	R\$ 349.92	60 meses	Todos os cargos
5	ANCINHO-CULTIVADOR 03 DENTES	16	R\$ 23.23	R\$ 371.68	60 meses	Todos os cargos
6	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA QUADRADA METÁLICA REFORÇADA, 65 LITROS, com um ótimo acabamento, direcionado para uso geral, principalmente para construção civil, caçamba quadrada metálica reforçada de 0,9mm (chapa 20), com capacidade para 65 litros, braço metálico tubular de 1,5mm, pneu com câmara.	16	R\$ 151.11	R\$ 2,417.76	60 meses	Todos os cargos
7	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 180CM	16	R\$ 33.95	R\$ 543.20	60 meses	Todos os cargos
8	FACÃO PARA MATO 18" LÂMINA DE AÇO CARBONO	16	R\$ 20.13	R\$ 322.08	60 meses	Todos os cargos
9	FOICE ROÇADEIRA, COM CABO DE MADEIRA 120 CM	16	R\$ 31.43	R\$ 502.88	60 meses	Todos os cargos
10	PÁ QUADRADA METÁLICA COM CABO DE MADEIRA	16	R\$ 29.01	R\$ 464.16	60 meses	Todos os cargos
11	Enxada Material: Aço Carbono , Largura: 18 CM, Material Cabo: Madeira	16	R\$ 34.80	R\$ 556.80	60 meses	Todos os cargos
Total dos equipamentos sem depreciação				R\$ 19,109.84		
Depreciação dos equipamentos - 60 meses				R\$ 318.50		
Total dos equipamentos por mês				R\$ 318.50		
Custo por posto = Soma da depreciação por 10 Op. Roçadeira, 1 Op. MotoPoda 5 Aux. Jardinagem = 16 postos				R\$ 19.91		

Depreciação com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 da Secretaria da Receita Federal do Brasil

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHEIRO									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Calça de brim com cordão e elástico na cor branca	peça	2	2	4	R\$ 31.11	R\$ 124.44	R\$	29.55
2	Camisa de brim sem botões e sem bolsos na cor branca	peça	2	2	4	R\$ 31.95	R\$ 127.78	R\$	30.35
3	Avental térmico comprido com amarras na cintura e pescoço	und	2	2	4	R\$ 57.94	R\$ 231.75	R\$	55.04
4	CALCADO DE SEGURANCA - MODELO: SAPATO, FECHADO NO DORSO E NO CALCANHAR; TAMANHO: SOB MEDIDA; CABEDAL: EVA; BIQUEIRA: SEM BIQUEIRA; SOLA: BORRACHA SINTETICA ANTIDERRAPANTE; CADARCO: SEM CADARCO; COR: BRANCA; ENTRESSOLA: SINTETICA; FORRO: SINTETICO; ALMA: SINTETICA; PALMILHA: EVA, FORRADA EM TECIDO, LAVAVEL, ANTIBACTERIANA; GRAVACAO: COM GRAVACAO; CERTIFICADO APROVACAO- CA: SIM;	und	2	1	3	R\$ 39.23	R\$ 117.70	R\$	37.27
5	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	peça	3	2	5	R\$ 3.60	R\$ 17.99	R\$	3.42

6	Luva térmica para proteção de altas temperaturas em cozinha industrial (confeccionada com reforço em couro na palma e polegar, forro interno com fibras naturais e espuma na palma e dorso)	und	2	1	3	R\$ 29.24	R\$ 87.72	R\$ 27.78
7	Máscara Aplicação: Em Cirurgias, Cor: Branca, Tipo: Antialérgico, Características Adicionais: Gramatura 30 G/M², Tripla Camada De Filtragem, Tipo Uso: Descartável/Único, Tipo Fixação: Elástico, Formato: Retangular,	Cx 50 und.	6	6	12	R\$ 5.29	R\$ 63.45	R\$ 5.02
8	Crachá com cordão e fototransparente.	und	1	0	1	R\$ 1.79	R\$ 1.79	R\$ 1.70
9	Óculos proteção, material armação: pvc flexível e macio, tipo proteção: total e articular, tipo lente: redonda, cor lente: incolor, material lente: policarbonato	und	2	1	3	R\$ 3.27	R\$ 9.80	R\$ 3.10
10	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 und	3	3	6	R\$ 5.55	R\$ 33.29	R\$ 5.27
Valor anual por funcionário							R\$ 815.70	
Valor mensal por funcionário							R\$ 67.98	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPIS PARA O CARGO DE TRABALHADOR RURAL, TRATORISTA, OPERADOR DE MOTO PODA, OPERADOR DE ROÇADEIRA e AUXILIAR DE JARDINAGEM							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	ITEM	QUANT.INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida com elástico e cordão, de tecido em brim profissional e resistente 100% algodão, na cor azul escuro (base 518 da Santista).	peça	3	2	5	R\$ 31.11	R\$ 155.55
							R\$ 29.55

2	Camisa azul-claro, com gola em V e manga curta. Malha mercerizada, 100% algodão com emblema da empresa fixado no bolso	peça	4	4	8	R\$ 31.95	R\$ 255.57	R\$	30.35
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	6	6	12	R\$ 3.60	R\$ 43.18	R\$	3.42
4	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, palmilha de montagem em sintético fixada pelo processo strobel, solado de PU, Bi densidade, bicolor (chumbo / preto) injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar.	peça	2	1	3	R\$ 31.92	R\$ 95.76	R\$	30.33
5	Luva de raspa cano curto reforçada, com tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, com reforço interno na palma e face palmar dos dedos, punho de 7 cm, marca Hércules ou similar.	par	3	3	6	R\$ 3.70	R\$ 22.22	R\$	3.52
6	Óculos de segurança com visor, apoio nasal e proteção lateral injetados em uma mesma peça. Visor e hastes em policarbonato incolor; Visor com tratamento anti embaçante. Modelo Virtura marca 3M ou similar.	unid.	2	2	4	R\$ 3.27	R\$ 13.06	R\$	3.10
7	Protetor auditivo tipo concha, abafador 3M CA: 29176. 20 dB	unid.	2	2	4	R\$ 22.91	R\$ 91.62	R\$	21.76
8	Perneira de segurança confeccionada em duas camadas de material sintético, três talas em pvc frontais fixadas por solda eletrônica, fechamento nas bordas através de viés com costuras e solda eletrônica	par	1	1	2	R\$ 24.50	R\$ 48.99	R\$	23.27
9	Avental de raspa largura: 70 cm. altura 90 cm	unid.	1	1	2	R\$ 21.09	R\$ 42.17	R\$	20.03

10	Crachá com cordão e fototransparente.	unid.	1	0	1	R\$ 1.79	R\$ 1.79	R\$ 1.70
11	Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo Cano: Médio , Material Sola: Antiderrapante , Cor: Preta , Características Adicionais: Forrada Em Náilon	par	1	1	2	R\$ 31.79	R\$ 63.58	R\$ 30.20
Valor anual por funcionário							R\$ 833.50	
Valor mensal por funcionário							R\$ 69.46	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPIS PARA O CARGO DE PEDREIRO E ELETRICISTA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	ITEM	QUANT.INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida com elástico e cordão, de tecido em brim profissional e resistente 100% algodão, na cor azul escuro (base 518 da Santista).	peça	3	2	5	R\$ 31.11	R\$ 155.55
2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	peça	4	4	8	R\$ 31.95	R\$ 255.57
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	6	6	12	R\$ 3.60	R\$ 43.18
4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes, material pvc, uso profissional.	peça	1	1	2	R\$ 21.58	R\$ 43.16
5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	par	1	1	2	R\$ 35.76	R\$ 71.53

7	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	unid.	2	1	3	R\$ 28.40	R\$ 85.21	R\$ 26.98
8	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	par	1	1	2	R\$ 7.50	R\$ 14.99	R\$ 7.12
9	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	par	2	2	4	R\$ 2.08	R\$ 8.32	R\$ 1.98
10	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	par	1	1	2	R\$ 24.50	R\$ 48.99	R\$ 23.27
11	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	unid.	1	1	2	R\$ 22.91	R\$ 45.81	R\$ 21.76
12	Crachá com cordão e fototransparente.	unid.	1	0	1	R\$ 1.79	R\$ 1.79	R\$ 1.70
13	Avental de raspa (UN)	unid.	1	1	2	R\$ 21.09	R\$ 42.17	R\$ 20.03
	Valor anual por funcionário						R\$ 816.27	
	Valor mensal por funcionário						R\$ 68.02	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPIS PARA O CARGO DE AUX. SAÚDE BUCAL							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	ITEM	QUANT.INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida com elástico e cordão, de tecido em brim profissional e resistente 100% algodão, na cor branca.	peça	3	2	5	R\$ 31.11	R\$ 155.55
2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa os dizeres A SERVIÇO DA UFF	peça	4	2	6	R\$ 31.95	R\$ 191.67
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	6	6	12	R\$ 3.60	R\$ 43.18

4	Jaleco Material: Tnt , Tipo: Descartável , Tipo Manga: Comprida , Quantidade Botões: 4 UN, Tamanho: M , Cor: Branca , Características Adicionais: Comprido, Botão De Pressão, Punho Malha Sanfonada , Tipo Gola: Padre ,	caixa com 10 und.	6	6	12	R\$ 21.22	R\$ 254.59	R\$	20.16
5	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Tamanho: Pequeno , Características Adicionais: Sem Pó , Tipo: Ambidestra	caixa com 100 und.	5	5	10	R\$ 9.80	R\$ 98.04	R\$	9.31
6	Gorro Hospitalar Modelo: Elástico Nuca , Característitcas Adicionais 1: Hipoalergênica, Atóxica, Inodora, Unissex , Material*: Não Tecido 100% Polipropileno , Cor*: Sem Cor , Gramatura*: Cerca De 20 G/M2, Tamanho: Único , Tipo Uso: Descartável	caixa com 100 und.	4	4	8	R\$ 5.55	R\$ 44.38	R\$	5.27
7	Propés descartável pacote com 100 unidades – possui formato anatômico prático e de fácil manuseio alta durabilidade, hipoalergênica 100% polipropileno.	caixa com 100 und.	4	4	8	R\$ 6.52	R\$ 52.18	R\$	6.20
8	Óculos proteção, material armação: acrílico, tipo proteção: lateral, frontal, cor lente: incolor, aplicação: proteção dos olhos, contra poeira e resíduos do ar, características adicionais: com haste dobrável e regulável	unid.	3	3	6	R\$ 3.27	R\$ 19.59	R\$	3.10
9	Crachá com cordão e fototransparente.	unid.	1	0	1	R\$ 1.79	R\$ 1.79	R\$	1.70
10	Máscara Cirúrgica Tipo: Não Tecido, 3 Camadas, Pregas Horizontais, Atóxica , Tipo Fixação: Com Elástico , Características Adicionais: Clip Nasal Embutido, Hipoalergênica , Tipo Uso: Descartável	caixa com 100 und.	5	5	10	R\$ 5.29	R\$ 52.88	R\$	5.02

	Valor anual por funcionário						R\$ 913.85
	Valor mensal por funcionário						R\$ 76.15

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPIS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM NECRÓPSIA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida com elastico e cordão, tecido em brim profissional e resistente 100% (base 518 da Santista) Tamanhos P.M.G.GG, adequado ao padrão físico do contratado	UNID.	3	1	4	R\$ 31.11	R\$ 124.44
2	Camisa manga curta, gola polo , 100% algodão, azul royal, com bolso frontal superior e logotipo da empresa	UNID.	4	2	6	R\$ 31.95	R\$ 191.67
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	par	4	4	8	R\$ 3.60	R\$ 28.79
4	Crachá com cordão e fototransparente.	UNID.	1	0	1	R\$ 1.79	R\$ 1.79
5	Botina com solado poliuretano masculino e feminino. Couro especial extra macio, sola antiderrapante, palmilha anatomica, proteção de metal nos dedos ,sub-palmilha em E.V.A. sem cadarço na cor preta. Conforme regulamentação NBR 12594/1992 -	par	2	1	3	R\$ 31.92	R\$ 95.76
6	Toalha de banho 100% algodão	UNID.	1	1	2	R\$ 10.85	R\$ 21.70
7	Máscara tripla descartável com elástico e clipe nasal, 100% polipropileno	caixa com 50 unidades	3	3	6	R\$ 10.03	R\$ 60.19
8	Luva de latex para procedimento não cirurgico	Pcte 100 unid	5	5	10	R\$ 9.80	R\$ 98.04

R\$ 29.55

R\$ 30.35

R\$ 3.42

R\$ 1.70

R\$ 30.33

R\$ 10.31

R\$ 9.53

R\$ 9.31

9	Avental de segurança à base de PVC com forro de poliéster, impermeável; tipo açougueiro, cor branca – mínimo 1,50 m de comprimento.	und	1	1	2	R\$ 7.77	R\$ 15.53	R\$	7.38
10	Luva de latex forrada de algodão flocado - grande resistência a rasgos	par	6	6	12	R\$ 2.08	R\$ 24.95	R\$	1.98
11	Touca descartável em TNT com elástico	caixa com 100 und	4	4	8	R\$ 5.55	R\$ 44.38	R\$	5.27
12	Máscara PFF-2: Respirador semi-facial descartável, PFF-2 (equivalente à N95 americana), valvulado, com Sistema anti-embaçante. Referencias: Marca 3M, modelo Aura 9320+BR Marca 3M, modelo 1860	und	200	200	400	R\$ 0.88	R\$ 350.89	R\$	0.83
13	Óculos de segurança com lente em policarbonato, tratamento anti-risco, antiembaçante e UV, com protetor nasal e haste regulável.	und	2	2	4	R\$ 3.27	R\$ 13.06	R\$	3.10
14	Bota de PVC Borracha, cano longo, impermeável.	UNID.	1	1	2	R\$ 19.42	R\$ 38.84	R\$	18.45
15	Máscara facial, com filtro para gases orgânicos e ácidos	um	1	1	2	R\$ 18.08	R\$ 36.16	R\$	17.18
16	Jaleco Material: Tecido , Tipo Abertura: Laterais E Traseira Central , Tipo Gola: Esporte, Oxford , Tipo Tecido: Algodão , Quantidade Bolsos: 3 UN, Posição Bolsos: 2 Bolsos Inferior, 01 Bolso Superior Lado Esquerdo , Cor: Branca , Tipo: Longo , Tamanho: M , Características Adicionais: Logotipo Do Órgão No Bolso Superior Esquerdo , Tipo Manga: Manga Longa , Acessórios: Cinto Traseiro Solto	UNID.	2	1	3	R\$ 35.76	R\$ 107.29	R\$	33.98

17	Luvras Nitrílicas, cano longo (46 cm), para procedimentos não cirúrgicos, sem talco, ambidestra, não estéril.	caixa com 100 und	4	4	8	R\$ 9.80	R\$ 78.43
Valor anual por funcionário							R\$ 1,331.92
Valor mensal por funcionário							R\$ 110.99

R\$

9.31

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPIS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS BIOTÉRIO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça comprida com elastico e cordão, tecido em brim profissional e resistente 100% (base 518 da Santista) Tamanhos P.M.G.GG, adequado ao padrão físico do contratado	UNID.	3	1	4	R\$ 31.11	R\$ 124.44
2	Camisa manga curta, gola polo , 100% algodão, azul royal, com bolso frontal superior e logotipo da empresa	UNID.	4	2	6	R\$ 31.95	R\$ 191.67
3	Meia Vestuário,, Material: Algodão, Poliamida E Elastano, Tipo: Social, Cor: Variada, Tamanho: Sob Medida	UNID.	4	2	6	R\$ 3.60	R\$ 21.59
4	Jaqueta de moletom lisa, com zíper de metal, sem capuz, com bolsos, punho sanfonado, 100% algodão, cor azul royal.	UNID.	1	0	1	R\$ 40.08	R\$ 40.08
5	Meia sport branca, cano longo, 100% algodão	par	8	4	12	R\$ 3.60	R\$ 43.18
6	Crachá com cordão e fototransparente.	UNID.	1	0	1	R\$ 1.79	R\$ 1.79
7	Botina com solado poliuretano masculino e feminino. Couro especial extra macio, sola antiderrapante, palmilha anatomica, proteção de metal nos dedos ,sub-palmilha em E.V.A. sem cadarço na cor preta. Conforme regulamentação NBR 12594/1992 -	par	2	1	3	R\$ 28.40	R\$ 85.21
8	Toalha de banho 100% algodão	UNID.	2	1	3	R\$ 10.85	R\$ 32.55

R\$

29.55

R\$

30.35

R\$

3.42

R\$

38.08

R\$

3.42

R\$

1.70

R\$

26.98

R\$

10.31

9	Máscara tripla descartável com elástico e clipe nasal, 100% polipropileno	caixa com 50 unidades	3	3	6	R\$ 5.29	R\$ 31.73	R\$	5.02
10	Luva de latex para procedimento não cirurgico (unid)	Pcte 100 unid	5	5	10	R\$ 9.80	R\$ 98.04	R\$	9.31
11	Avental de segurança à base de PVC com forro de poliéster, impermeável; tipo açougueiro, cor branca – mínimo 1,50 m de comprimento.	und	2	1	3	R\$ 7.77	R\$ 23.30	R\$	7.38
12	Luva de latex forrada de algodão flocado - grande resistência a rasgos	par	6	6	12	R\$ 2.08	R\$ 24.95	R\$	1.98
13	Luva de poliamida/borracha natural com revestimento de borracha natural forro de manta acrílica - proteção ao calor até 250 °C	par	2	1	3	R\$ 209.15	R\$ 627.46	R\$	198.70
14	Protetor Facial WP96 com suspensão com catraca. Visor em policarbonato transparente. Ajuste da circunferência para melhor conforto.	UNID.	2	1	3	R\$ 128.54	R\$ 385.62	R\$	122.11
15	Touca descartável em TNT com elástico	caixa com 100 und	4	4	8	R\$ 5.55	R\$ 44.38	R\$	5.27
16	Máscara PFF-2: Respirador semi-facial descartável, PFF-2 (equivalente à N95 americana), valvulado, com Sistema anti-embuçante. Referencias: Marca 3M, modelo Aura 9320+BR Marca 3M, modelo 1860	und	200	200	400	R\$ 0.88	R\$ 350.89	R\$	0.83
17	Óculos de segurança com lente em policarbonato, tratamento anti-risco, antiembuçante e UV, com protetor nasal e haste regulável.	und	2	2	4	R\$ 3.27	R\$ 13.06	R\$	3.10
18	Luvas Nitrílicas, cano longo (46 cm), para procedimentos não cirúrgicos, sem talco, ambidestra, não estéril.	caixa com 100 und	4	4	8	R\$ 11.83	R\$ 94.68	R\$	11.24

19	Macacão autoclavável, impermeável em polietileno ou Tyvec, com proteção para membros superiores e inferiores. Com capuz, costura termoselada, lapela adesiva para proteção do zíper frontal e laços nos polegares. Com elástico no capuz, punhos e tornozelos. Com comprovada proteção química contra jatos líquidos (tipo 3), líquidos pulverizados (tipo 4) e contra aerossol de partículas sólidas (tipo 5). Com comprovada proteção para trabalho com materiais biológicos infectantes de acordo com normas internacionais (norma EM14126). Com certificado de aprovação (CA) válido e vigente	und	2	2	4	R\$ 54.75	R\$ 218.98
20	Pró-pé descartável branco, não estéril, gramatura 30; formato anatômico; soldado eletronicamente por ultrassom; baixo desprendimento de partículas; 100% polipropileno; com elástico na boca.; Unid	caixa com 100 und	3	3	6	R\$ 7.09	R\$ 42.55
21	Avental de segurança térmico, impermeável, para proteção contra o risco de queimaduras. Resistente ao calor de 121°C de autoclave. Proporcionam elevado conforto e eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou vapores. Confeccionado em couro, medindo 1,20cm de altura e 0,60cm de largura. Unid.	UNID.	2	1	3	R\$ 57.94	R\$ 173.81
22	Protetor auditivo de segurança circumauricular, leve, haste de metal constituído por 2 abafadores de ruído, redução 20 dB (unid)	UNID.	1	1	2	R\$ 22.91	R\$ 45.81
Valor anual por funcionário							R\$ 2,715.77

R\$ 52.01

R\$ 6.74

R\$ 55.04

R\$ 21.76

Valor mensal por funcionário		R\$ 226.31
------------------------------	--	------------

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º : 33.104.423/0001-00

ANEXO IV- C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)



Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.169346/2023-37

Custo total da contratação							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	6	12	R\$ 8,992.58	R\$ 53,955.50	R\$ 647,466.00	R\$ 1,618,665.01
2	Auxiliar de agropecuária - 44 horas semanais	8	8	R\$ 4,685.51	R\$ 37,484.08	R\$ 449,808.98	R\$ 1,124,522.45
3	Pedreiro - 44 horas semanais	2	2	R\$ 4,762.44	R\$ 9,524.88	R\$ 114,298.54	R\$ 285,746.34
4	Tratorista - 44 horas semanais	2	2	R\$ 5,621.94	R\$ 11,243.88	R\$ 134,926.52	R\$ 337,316.30
5	Cozinheiro - 44 horas semanais	1	1	R\$ 4,715.88	R\$ 4,715.88	R\$ 56,590.52	R\$ 141,476.31
6	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	1	1	R\$ 3,680.90	R\$ 3,680.90	R\$ 44,170.85	R\$ 110,427.12
7	Eletricista	1	1	R\$ 5,179.70	R\$ 5,179.70	R\$ 62,156.37	R\$ 155,390.92
8	ASBucal	5	5	R\$ 4,838.40	R\$ 24,192.01	R\$ 290,304.09	R\$ 725,760.22
9	Operador de Roçadeira	5	5	R\$ 4,835.89	R\$ 24,179.44	R\$ 290,153.29	R\$ 725,383.21
10	Auxiliar de Jardinagem	10	10	R\$ 3,884.08	R\$ 38,840.82	R\$ 466,089.89	R\$ 1,165,224.71
11	Operador de Motopoda	1	1	R\$ 4,835.88	R\$ 4,835.88	R\$ 58,030.60	R\$ 145,076.51
12	Técnico em Necrópsia	5	5	R\$ 5,243.53	R\$ 26,217.66	R\$ 314,611.86	R\$ 786,529.65
13	Aux. Biotério	12	12	R\$ 4,459.11	R\$ 53,509.37	R\$ 642,112.49	R\$ 1,605,281.23
TOTAL		59	65		R\$ 297,560.00	R\$ 3,570,720.00	R\$ 8,926,800.00

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º : 33.104.423/0001-00

ANEXO IV- C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)



Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.159888/2022-11

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - BASE CCT SINTACLUNS - MARÇO / 2023

Custo total da contratação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	5	10	R\$ 8,992.58	R\$ 44,962.92	R\$ 539,555.00
2	Auxiliar de agropecuária - 44 horas semanais	8	8	R\$ 4,685.51	R\$ 37,484.08	R\$ 449,808.98
3	Pedreiro - 44 horas semanais	2	2	R\$ 4,762.44	R\$ 9,524.88	R\$ 114,298.54
4	Tratorista - 44 horas semanais	2	2	R\$ 5,621.94	R\$ 11,243.88	R\$ 134,926.52
5	Cozinheiro - 44 horas semanais	1	1	R\$ 4,715.88	R\$ 4,715.88	R\$ 56,590.52
6	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	1	1	R\$ 3,680.90	R\$ 3,680.90	R\$ 44,170.85
7	Eletricista - 44 horas semanais	1	1	R\$ 5,179.70	R\$ 5,179.70	R\$ 62,156.37
8	Auxiliar de Saúde Bucal	6	6	R\$ 4,838.40	R\$ 29,030.41	R\$ 348,364.91
9	Operador de roçadeira	16	16	R\$ 4,835.89	R\$ 77,374.21	R\$ 928,490.51
10	Operador de Moto-serra	2	2	R\$ 3,884.08	R\$ 7,768.16	R\$ 93,217.98
11	Operador de Moto-poda	2	2	R\$ 2.27	R\$ 4.54	R\$ 54.45
TOTAL		46	51		R\$ 230,969.55	R\$ 2,771,634.63

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS DO GRUPO 1

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS BASE CCT DE MARÇO / 2023 - Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
LUCRO REAL	

ACT/CCT/DCT inclusive aditivos se houver	
Entidade Sindical da Empresa	SEAC
Entidade Sindical dos Empregados	SEAAC
Número de Registro	
Início Vigência	3/1/2023
Fim Vigência	2/28/2024

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
15.21	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	6210-05	R\$ 1,729.02
20.88	Auxiliar de Agropecuária - 44 horas Diurno	6210-05	R\$ 1,729.02
20.88	Pedreiro - 44 horas semanais	7152-10	R\$ 2,084.32
20.88	Tratorista - 44 horas semanais	6410-15	R\$ 1,934.18
20.88	Cozinheiro - 44 horas semanais	5132-05	R\$ 2,059.88
20.88	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	5135-05	R\$ 1,516.00

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1,729.02	R\$ 1,729.02	R\$ 2,084.32	R\$ 1,934.18	R\$ 2,059.88	R\$ 1,516.00
B	Adicional de Periculosidade (Conforme CCT 30%)				R\$ 580.25		
C	Adicional de Insalubridade (20% Grau médio NR 15)	R\$ 303.20	R\$ 303.20				
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)						
	Total de Remuneração	R\$ 2,032.22	R\$ 2,032.22	R\$ 2,084.32	R\$ 2,514.43	R\$ 2,059.88	R\$ 1,516.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33 R\$ 169.28	R\$ 169.28	R\$ 173.62	R\$ 209.45	R\$ 171.59	R\$ 126.28
B	Férias e Adicional de Férias	12.10 R\$ 245.90	R\$ 245.90	R\$ 252.20	R\$ 304.25	R\$ 249.25	R\$ 183.44
	Total	20.43% R\$ 415.18	R\$ 415.18	R\$ 425.83	R\$ 513.70	R\$ 420.83	R\$ 309.72
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	7.67 R\$ 155.78	R\$ 155.78	R\$ 159.77	R\$ 192.74	R\$ 157.90	R\$ 116.21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 406.44	R\$ 406.44	R\$ 416.86	R\$ 502.89	R\$ 411.98	R\$ 303.20
B	Salário Educação	2.50	R\$ 50.81	R\$ 50.81	R\$ 52.11	R\$ 62.86	R\$ 51.50	R\$ 37.90
C	Seguro acidente do trabalho	3.72	R\$ 75.60	R\$ 75.60	R\$ 77.54	R\$ 93.54	R\$ 76.63	R\$ 56.40
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 30.48	R\$ 30.48	R\$ 31.26	R\$ 37.72	R\$ 30.90	R\$ 22.74
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 20.32	R\$ 20.32	R\$ 20.84	R\$ 25.14	R\$ 20.60	R\$ 15.16
F	SEBRAE	0.60	R\$ 12.19	R\$ 12.19	R\$ 12.51	R\$ 15.09	R\$ 12.36	R\$ 9.10
G	INCRA	0.20	R\$ 4.06	R\$ 4.06	R\$ 4.17	R\$ 5.03	R\$ 4.12	R\$ 3.03
H	FGTS	8.00	R\$ 162.58	R\$ 162.58	R\$ 166.75	R\$ 201.15	R\$ 164.79	R\$ 121.28
	TOTAL	37.52	R\$ 762.49	R\$ 762.49	R\$ 782.04	R\$ 943.42	R\$ 772.87	R\$ 568.80

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte - Cláusula 23ª da CCT		R\$ 31.63	R\$ 82.09	R\$ 60.77	R\$ 69.78	R\$ 62.24	R\$ 94.87
B	Ticket Alimentação - Cláusula 22ª da CCT		R\$ 308.00	R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82
C	Benefício Assistencial		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Outros (Social Familiar) - Cláusula 28ª da CCT		R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 358.63	R\$ 523.91	R\$ 502.59	R\$ 511.60	R\$ 504.06	R\$ 536.69

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 415.18	R\$ 415.18	R\$ 425.83	R\$ 513.70	R\$ 420.83	R\$ 309.72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 918.27	R\$ 918.27	R\$ 941.81	R\$ 1,136.16	R\$ 930.76	R\$ 685.01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 358.63	R\$ 523.91	R\$ 502.59	R\$ 511.60	R\$ 504.06	R\$ 536.69
	Total		R\$ 1,692.08	R\$ 1,857.36	R\$ 1,870.23	R\$ 2,161.46	R\$ 1,855.66	R\$ 1,531.42

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado		10.20	10.20	10.46	12.62	10.34	7.61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0.73	0.73	0.75	0.91	0.74	0.55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
D	Aviso prévio trabalhado		39.52	39.52	40.53	48.89	40.05	29.48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		3.16	3.16	3.24	3.91	3.20	2.36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		81.29	81.29	83.37	100.58	82.40	60.64
	TOTAL		R\$ 134.90	R\$ 134.90	R\$ 138.36	R\$ 166.91	R\$ 136.73	R\$ 100.63

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais		34.65	36.54	37.27	43.39	36.92	29.20
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade		0.88	0.93	0.94	1.10	0.94	0.74
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho		1.37	1.44	1.47	1.72	1.46	1.15
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		9.69	9.69	9.94	11.99	9.82	7.23
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	TOTAL		R\$ 46.59	R\$ 48.60	R\$ 49.62	R\$ 58.19	R\$ 49.14	R\$ 38.32

Submódulo 4.2 - Intrajornada		Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
4.2	Intrajornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 46.59	R\$ 48.60	R\$ 49.62	R\$ 58.19	R\$ 49.14	R\$ 38.32
4.2	Intrajornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 46.59	R\$ 48.60	R\$ 49.62	R\$ 58.19	R\$ 49.14	R\$ 38.32

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 69.46	R\$ 69.46	R\$ 68.02	R\$ 69.46	R\$ 67.98	R\$ 67.98
B	Materiais						
C	Equipamentos						
D	Outros						
	Total de Insumos Diversos	R\$ 69.46	R\$ 69.46	R\$ 68.02	R\$ 69.46	R\$ 67.98	R\$ 67.98

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos Variáveis (alíquota por função dentro das fórmulas)	1.1	R\$ 42.72	R\$ 44.52	R\$ 45.25	R\$ 53.42	R\$ 44.81	R\$ 34.97
B	Lucro Variável (alíquota por função dentro das fórmulas)	1.0	R\$ 40.39	R\$ 42.09	R\$ 42.78	R\$ 50.50	R\$ 42.36	R\$ 33.06
C	Tributos							
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,71% e COFINS = 3,28%)	4.74	R\$ 213.12	R\$ 222.09	R\$ 225.74	R\$ 266.48	R\$ 223.53	R\$ 174.47
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)							
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 224.81	R\$ 234.28	R\$ 238.12	R\$ 281.10	R\$ 235.79	R\$ 184.05
	C.4) Outros tributos (especificar)							
	TOTAL		R\$ 521.05	R\$ 542.98	R\$ 551.89	R\$ 651.49	R\$ 546.50	R\$ 426.56

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)							
LUCRO REAL		Aux. Agro 12x36	Aux. Agro 44	Pedreiro	Tratorista	Cozinheiro	Aux. Cozinha
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2,032.22	R\$ 2,032.22	R\$ 2,084.32	R\$ 2,514.43	R\$ 2,059.88	R\$ 1,516.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1,692.08	R\$ 1,857.36	R\$ 1,870.23	R\$ 2,161.46	R\$ 1,855.66	R\$ 1,531.42
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 134.90	R\$ 134.90	R\$ 138.36	R\$ 166.91	R\$ 136.73	R\$ 100.63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 46.59	R\$ 48.60	R\$ 49.62	R\$ 58.19	R\$ 49.14	R\$ 38.32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 69.46	R\$ 69.46	R\$ 68.02	R\$ 69.46	R\$ 67.98	R\$ 67.98
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3,975.24	R\$ 4,142.53	R\$ 4,210.55	R\$ 4,970.44	R\$ 4,169.38	R\$ 3,254.35
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 521.05	R\$ 542.98	R\$ 551.89	R\$ 651.49	R\$ 546.50	R\$ 426.56
	Valor total por empregado	R\$ 4,496.29	R\$ 4,685.51	R\$ 4,762.44	R\$ 5,621.94	R\$ 4,715.88	R\$ 3,680.90
	Valor total por posto 12x36h	R\$ 8,992.58					
	FATOR K	2.21	2.31	2.28	2.24	2.29	2.43

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo IV-B - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 2

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento da Fazenda Escola de Cachoeira de Macacu, SOMA, ISNF e FO da Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS BASE CCT DE MARÇO / 2023 - Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante
LUCRO REAL	

ACT/CCT/DCT <i>Inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	SEAC
Entidade Sindical dos Empregados	SEAAC
Número de Registro	
Início Vigência	3/1/2023
Fim Vigência	2/28/2024

Descrição Cargos			
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário
20.88	Eletricista - 44 horas semanais	7321-05	R\$ 2,303.59
20.88	Auxiliar de Saúde Bucal	3224-15	R\$ 1,805.35
20.88	Operador de Roçadeira	9922-25	R\$ 1,609.84
20.88	Operador de Moto-serra	6321-20	R\$ 1,609.84
20.88	Operador de Moto-poda	6410-10	R\$ 1,609.84
20.88	Técnico em Necrópsia	3281	R\$ 2,311.37
20.88	Auxiliar de Biotério	6230-20	R\$ 1,516.00

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 2,303.59	R\$ 1,805.35	R\$ 1,609.84	R\$ 1,609.84	R\$ 1,609.84	R\$ 2,311.37
B	Adicional de Periculosidade (Conforme CCT 30%)			R\$ 482.95		R\$ 482.95	
C	Adicional de Insalubridade (20% Grau médio NR 15)		R\$ 303.20				
D	Adicional Noturno						
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida						
F	Gratificação Liderança (15% ou 30%)						
	Total de Remuneração	R\$ 2,303.59	R\$ 2,108.55	R\$ 2,092.79	R\$ 1,609.84	R\$ 2,092.79	R\$ 2,311.37

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33 R\$ 191.89	R\$ 175.64	R\$ 174.33	R\$ 134.10	R\$ 174.33	R\$ 192.54
B	Férias e Adicional de Férias	12.10 R\$ 278.73	R\$ 255.13	R\$ 253.23	R\$ 194.79	R\$ 253.23	R\$ 279.68
	Total	20.43% R\$ 470.62	R\$ 430.78	R\$ 427.56	R\$ 328.89	R\$ 427.56	R\$ 472.21

C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	7.67	R\$ 176.58	R\$ 161.63	R\$ 160.42	R\$ 123.40	R\$ 160.42	R\$ 177.17
---	--	------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS	20.00	R\$ 460.72	R\$ 421.71	R\$ 418.56	R\$ 321.97	R\$ 418.56	R\$ 462.27
B	Salário Educação	2.50	R\$ 57.59	R\$ 52.71	R\$ 52.32	R\$ 40.25	R\$ 52.32	R\$ 57.78
C	Seguro acidente do trabalho	3.72	R\$ 85.69	R\$ 78.44	R\$ 77.85	R\$ 59.89	R\$ 77.85	R\$ 85.98
D	SESI ou SESC	1.50	R\$ 34.55	R\$ 31.63	R\$ 31.39	R\$ 24.15	R\$ 31.39	R\$ 34.67
E	SENAI ou SENAC	1.00	R\$ 23.04	R\$ 21.09	R\$ 20.93	R\$ 16.10	R\$ 20.93	R\$ 23.11
F	SEBRAE	0.60	R\$ 13.82	R\$ 12.65	R\$ 12.56	R\$ 9.66	R\$ 12.56	R\$ 13.87
G	INCRA	0.20	R\$ 4.61	R\$ 4.22	R\$ 4.19	R\$ 3.22	R\$ 4.19	R\$ 4.62
H	FGTS	8.00	R\$ 184.29	R\$ 168.68	R\$ 167.42	R\$ 128.79	R\$ 167.42	R\$ 184.91
	TOTAL	37.52	R\$ 864.31	R\$ 791.13	R\$ 785.22	R\$ 604.01	R\$ 785.22	R\$ 867.23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Cláusula 23ª da CCT		R\$ 47.62	R\$ 77.51	R\$ 89.24	R\$ 89.24	R\$ 89.24	R\$ 47.15
B	Ticket Alimentação - Cláusula 22ª da CCT		R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82	R\$ 422.82
C	Benefício Assistencial		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Outros (Social Familiar) - Cláusula 28ª da CCT		R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00	R\$ 19.00
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 489.44	R\$ 519.33	R\$ 531.06	R\$ 531.06	R\$ 531.06	R\$ 488.97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 470.62	R\$ 430.78	R\$ 427.56	R\$ 328.89	R\$ 427.56	R\$ 472.21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1,040.88	R\$ 952.76	R\$ 945.64	R\$ 727.41	R\$ 945.64	R\$ 1,044.40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 489.44	R\$ 519.33	R\$ 531.06	R\$ 531.06	R\$ 531.06	R\$ 488.97
	Total		R\$ 2,000.94	R\$ 1,902.86	R\$ 1,904.25	R\$ 1,587.36	R\$ 1,904.25	R\$ 2,005.58

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
3	Provisão para Rescisão		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado		11.56	10.58	10.50	8.08	10.50	11.60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0.83	0.76	0.76	0.58	0.76	0.83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
D	Aviso prévio trabalhado		44.79	41.00	40.69	31.30	40.69	44.94
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		3.58	3.28	3.26	2.50	3.26	3.60
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		92.14	84.34	83.71	64.39	83.71	92.45
	TOTAL		R\$ 152.91	R\$ 139.96	R\$ 138.92	R\$ 106.86	R\$ 138.92	R\$ 153.43

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	40.38	37.68	37.73	30.87	37.73	40.85
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	1.02	0.95	0.96	0.78	0.96	1.04
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1.60	1.49	1.49	1.22	1.49	1.61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	10.98	10.05	9.98	7.67	9.98	11.02
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	R\$ 53.98	R\$ 50.18	R\$ 50.15	R\$ 40.55	R\$ 50.15	R\$ 54.52

Submódulo 4.2 - Intra jornada		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	TOTAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
4	Custo de reposição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 53.98	R\$ 50.18	R\$ 50.15	R\$ 40.55	R\$ 50.15	R\$ 54.52
4.2	Intra jornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 53.98	R\$ 50.18	R\$ 50.15	R\$ 40.55	R\$ 50.15	R\$ 54.52

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 68.02	R\$ 76.15	R\$ 69.46	R\$ 69.46	R\$ 69.46	R\$ 110.99
B	Materiais						
C	Equipamentos			R\$ 19.91	R\$ 19.91	R\$ 19.91	
D	Outros						
	Total de Insumos Diversos	R\$ 68.02	R\$ 76.15	R\$ 89.37	R\$ 89.37	R\$ 89.36	R\$ 110.99

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos (alíquota por função dentro das fórmulas)	1.1	R\$ 49.22	R\$ 45.97	R\$ 45.95	R\$ 36.90	R\$ 45.95	R\$ 49.82
B	Lucro (alíquota por função dentro das fórmulas)	1.0	R\$ 46.53	R\$ 43.46	R\$ 43.44	R\$ 34.89	R\$ 43.44	R\$ 47.10
C	Tributos							
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,71% e COFINS = 3,28%)	4.74	R\$ 245.52	R\$ 229.34	R\$ 229.22	R\$ 184.11	R\$ 229.22	R\$ 248.54
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)							
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 258.98	R\$ 241.92	R\$ 241.79	R\$ 194.20	R\$ 241.79	R\$ 262.18
	C.4) Outros tributos (especificar)							
	TOTAL		R\$ 600.25	R\$ 560.69	R\$ 560.40	R\$ 450.10	R\$ 560.40	R\$ 607.64

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)

LUCRO REAL		Eletricista	ASBucal	Operador de Roçadeira	Auxiliar de Jardinagem	Operador de Motopoda	Técnico em Necrópsia
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2,303.59	R\$ 2,108.55	R\$ 2,092.79	R\$ 1,609.84	R\$ 2,092.79	R\$ 2,311.37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2,000.94	R\$ 1,902.86	R\$ 1,904.25	R\$ 1,587.36	R\$ 1,904.25	R\$ 2,005.58
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 152.91	R\$ 139.96	R\$ 138.92	R\$ 106.86	R\$ 138.92	R\$ 153.43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 53.98	R\$ 50.18	R\$ 50.15	R\$ 40.55	R\$ 50.15	R\$ 54.52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 68.02	R\$ 76.15	R\$ 89.37	R\$ 89.37	R\$ 89.36	R\$ 110.99
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4,579.45	R\$ 4,277.71	R\$ 4,275.48	R\$ 3,433.98	R\$ 4,275.48	R\$ 4,635.89
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 600.25	R\$ 560.69	R\$ 560.40	R\$ 450.10	R\$ 560.40	R\$ 607.64
	Valor total por empregado	R\$ 5,179.70	R\$ 4,838.40	R\$ 4,835.89	R\$ 3,884.08	R\$ 4,835.88	R\$ 5,243.53
	FATOR K	2.25	2.29	2.31	2.41	2.31	2.27

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/08/2023
HORA: 15:33:43
PÁG : 0228/0228

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: LUSO BRASILEIRA N° DE CONTROLE: B4tonzyv1qi0000-4 N° ARQUIVO: M01Pij10hZ50000-3
COMP: 07/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT:0115 SIMPLES:1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 33.104.423/0001-00
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.24 RAT AJUSTADO: 3.72 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA RUA SENADOR POMPEU BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7810800
CIDADE: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20080-102 TELEFONE: 0021 2206 3700 CNAE: 7810800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	613.929.04	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	136.266.15
SALÁRIO FAMÍLIA:	7.415.68	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	1	I4:	0	I5:	0	J :	7	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	2	O2:	0	O3:	0	P1:	8	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	2	Z6:	0	Z6:	0						

LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.104.423/0001-00

Ano 2022/23 Meses	Faturamento	PIS Recolhido	% Efetivo	% RETIDO	PIS AJUSTADO	% PIS	COFINS Recolhido	% Efetivo	% Retido	COFINS AJUSTADO	% COFINS	Δ% PIS/COFINS
jul/22	2.926.559,82	1.617,36	0,06%	48.288,24	49.905,60	1,71%	8.231,90	0,28%	87.796,79	96.028,69	3,28%	4,99%
ago/22	2.885.380,84	573,59	0,02%	47.608,78	48.182,37	1,67%	2.653,88	0,09%	86.561,43	89.215,31	3,09%	4,76%
set/22	2.336.005,82	1.462,14	0,06%	38.544,10	40.006,24	1,71%	7.570,79	0,32%	70.080,17	77.650,96	3,32%	5,04%
out/22	3.958.315,34	133,65	0,00%	65.312,20	65.445,85	1,65%	904,68	0,02%	118.749,46	119.654,14	3,02%	4,68%
nov/22	3.405.792,38	126,63	0,00%	56.195,57	56.322,20	1,65%	873,37	0,03%	102.173,77	103.047,14	3,03%	4,68%
dez/22	3.403.537,75	166,53	0,00%	56.158,37	56.324,90	1,65%	1.002,29	0,03%	102.106,13	103.108,42	3,03%	4,68%
jan/23	3.309.004,37	151,31	0,00%	54.598,57	54.749,88	1,65%	930,85	0,03%	99.270,13	100.200,98	3,03%	4,68%
fev/23	3.290.465,42	117,82	0,00%	54.292,68	54.410,50	1,65%	922,06	0,03%	98.713,96	99.636,02	3,03%	4,68%
mar/23	3.276.085,81	101,23	0,00%	54.055,42	54.156,65	1,65%	890,45	0,03%	98.282,57	99.173,02	3,03%	4,68%
abr/23	3.460.402,63	153,92	0,00%	57.096,64	57.250,56	1,65%	943,99	0,03%	103.812,08	104.756,07	3,03%	4,68%
mai/23	3.668.285,64	166,98	0,00%	60.526,71	60.693,69	1,65%	997,04	0,03%	110.048,57	111.045,61	3,03%	4,68%
jun/23	3.250.814,38	103,98	0,00%	53.638,44	53.742,42	1,65%	599,54	0,02%	97.524,43	98.123,97	3,02%	4,67%
Total 2022/23	39.170.650,20	4.875,14	0,17%	646.315,73	651.190,87	1,66%	26.520,84	0,08%	1.175.119,51	1.201.640,35	3,08%	4,74%

LUSO BRASILEIRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 33.104.423/0001-00

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 51FE953A55784094E90C70DE0D648485BBE68EE4

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 9.544,44	R\$ 43.962,28
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 49.775,63	R\$ 229.269,55
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 9.544,44	R\$ 43.962,28
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 38.129,78	R\$ 174.812,14
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 2.101,41	R\$ 10.495,13
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 456,14	R\$ 2.105,25
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 456,14	R\$ 2.105,25
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

33.104.423/0001-00

CPF: 332.508.557-15

Número do Recibo:

51.FE.95.3A.55.78.40.94.E9.0C.70.DE.0D.
64.84.85.BB.E6.8E.E4-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/08/2022 às 11:07:33

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

3A.29.74.F2.A1.B4.22.76 33.7E.A7.58.48.A9.E3.A3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C2361E8C2938F7838A4BD5F3013BAFC2A69CF762

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 10.774,13	R\$ 49.626,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 47.125,96	R\$ 217.065,01
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 10.774,13	R\$ 49.626,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 34.734,47	R\$ 159.206,81
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.617,36	R\$ 8.231,90
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 457,87	R\$ 2.113,24
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 457,87	R\$ 2.113,24
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/09/2022 às 11:02:55
Número do Recibo: C2.36.1E.8C.29.38.F7.83.8A.4B.D5.F3. 01.3B.AF.C2.A6.9C.F7.62-6	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: D4.B9.D8.4F.A1.5D.4F.1D 07.48.2B.85.2E.02.B7.4E

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 3BA4D25851E8ECE48B37A1E462EC46B149227F17

Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 10.637,38	R\$ 48.996,42
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 46.450,90	R\$ 213.955,64
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 10.637,38	R\$ 48.996,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 35.239,93	R\$ 162.305,34
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 573,59	R\$ 2.653,88
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 456,14	R\$ 2.105,25
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 456,14	R\$ 2.105,25
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/10/2022 às 12:34:02
Número do Recibo: 3B.A4.D2.58.51.E8.EC.E4.8B.37.A1.E4.62. EC.46.B1.49.22.7F.17-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 7B.2C.59.EC.3F.E4.B0.16 20.36.D6.C7.CB.E5.24.73

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.104.423/0001-00 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: D6A33FAB40BCD58A94E67287FC543C3956EAA5C3
Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 11.089,54	R\$ 51.079,08
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 37.381,82	R\$ 172.182,91
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 11.089,54	R\$ 51.079,08
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 24.830,14	R\$ 113.533,04
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.462,14	R\$ 7.570,79
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 457,87	R\$ 2.113,24
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 457,87	R\$ 2.113,24
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 07/11/2022 às 11:20:30
Número do Recibo: D6.A3.3F.AB.40.BC.D5.8A.94.E6.72.87. FC.54.3C.39.56.EA.A5.C3-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 99.59.9F.BF.D8.9B.09.E2 CB.BE.56.E4.4C.F0.A0.50

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 45736E68AB2AC2DE67338D4B3535B03552B4FE1A

Período de apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 12.131,18	R\$ 55.876,97
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 64.153,88	R\$ 295.496,67
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 12.131,18	R\$ 55.876,97
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 51.889,05	R\$ 238.715,02
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 133,65	R\$ 904,68
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 456,31	R\$ 2.106,04
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 456,31	R\$ 2.106,04
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 02/12/2022 às 12:46:54
Número do Recibo: 45.73.6E.68.AB.2A.C2.DE.67.33.8D.4B. 35.35.B0.35.52.B4.FE.1A-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: D3.78.72.EF.7B.21.FD.21 3D.51.90.BE.10.C6.C7.97

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 7125608AD57D40BED04AA746AD719497F33AFAF8

Período de apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 11.799,81	R\$ 54.350,66
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 55.037,69	R\$ 253.506,92
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 11.799,81	R\$ 54.350,66
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 43.111,25	R\$ 198.282,89
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 126,63	R\$ 873,37
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 456,14	R\$ 2.105,25
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 456,14	R\$ 2.105,25
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 05/01/2023 às 12:24:38
Número do Recibo: 71.25.60.8A.D5.7D.40.BE.D0.4A.A7.46.AD. 71.94.97.F3.3A.FA.F8-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: FF.69.FC.2B.60.51.9B.5D C1.45.5B.3D.04.A4.24.94

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.104.423/0001-00 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 79FCF5E96B1292C72932C6A9FAF8DF88A5A0A05C
Período de apuração: 01/12/2022 a 31/12/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 11.924,82	R\$ 54.926,43
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 54.996,09	R\$ 253.315,33
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 11.924,82	R\$ 54.926,43
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 42.904,74	R\$ 197.386,61
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 166,53	R\$ 1.002,29
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 457,87	R\$ 2.113,24
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 457,87	R\$ 2.113,24
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/02/2023 às 12:03:56
Número do Recibo: 79.FC.F5.E9.6B.12.92.C7.29.32.C6.A9.FA. F8.DF.88.A5.A0.A0.5C-4	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: D2.0B.D3.3D.31.06.BB.5E 20.01.B9.57.E2.27.58.31

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.104.423/0001-00 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 3FBB561E112C7EAC2844AA857F11D478100BCBEA
Período de apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 10.828,54	R\$ 49.876,92
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 53.527,20	R\$ 246.549,55
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 10.828,54	R\$ 49.876,92
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 42.547,35	R\$ 195.741,78
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 151,31	R\$ 930,85
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 422,05	R\$ 1.947,94
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 422,05	R\$ 1.947,94
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/03/2023 às 14:30:06
Número do Recibo: 3F.BB.56.1E.11.2C.7E.AC.28.44.AA.85.7F. 11.D4.78.10.0B.CB.EA-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 02.40.09.AA.70.8E.E3.16 82.AD.89.82.60.55.1A.2B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: F9E50DC3BBD8893593E81F46CE77D1BAB2F498F2

Período de apuração: 01/02/2023 a 28/02/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 9.971,78	R\$ 45.930,64
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 53.212,52	R\$ 245.100,11
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 9.971,78	R\$ 45.930,64
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 43.122,92	R\$ 198.247,41
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 117,82	R\$ 922,06
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 425,52	R\$ 1.963,92
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 425,52	R\$ 1.963,92
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

33.104.423/0001-00

CPF: 332.508.557-15

Número do Recibo:

F9.E5.0D.C3.BB.D8.89.35.93.E8.1F.46.CE.
77.D1.BA.B2.F4.98.F2-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/04/2023 às 16:24:27

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

71.BE.EF.97.72.7F.C6.4C 59.61.E9.72.9C.19.26.2A

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: E1DC1DA9DAE51A0A41C01463AE780DE890E1D8BF

Período de apuração: 01/03/2023 a 31/03/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 12.516,83	R\$ 57.653,29
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 52.970,87	R\$ 243.987,03
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 12.516,83	R\$ 57.653,29
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 40.352,81	R\$ 185.443,29
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 101,23	R\$ 890,45
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 427,25	R\$ 1.971,91
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 427,25	R\$ 1.971,91
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 05/05/2023 às 14:32:20
Número do Recibo: E1.DC.1D.A9.DA.E5.1A.0A.41.C0.14.63. AE.78.0D.E8.90.E1.D8.BF-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: EE.7F.59.D2.4B.3C.A9.B2 61.6B.CE.1E.8A.91.51.C4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C17EEC673759B20E7D29B39E7743912DC44ABD8C

Período de apuração: 01/04/2023 a 30/04/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 10.655,35	R\$ 49.079,18
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 55.957,49	R\$ 257.743,61
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 10.655,35	R\$ 49.079,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 45.148,22	R\$ 207.720,44
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 153,92	R\$ 943,99
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 448,76	R\$ 2.071,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 448,76	R\$ 2.071,18
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

33.104.423/0001-00

CPF: 332.508.557-15

Número do Recibo:

C1.7E.EC.67.37.59.B2.0E.7D.29.B3.9E.
77.43.91.2D.C4.4A.BD.8C-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/06/2023 às 11:51:32

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B1.ED.9B.80.81.A9.1B.0E D8.F4.DA.58.9B.DB.41.38

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 33.104.423/0001-00

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 44D4436AD178C110015AD6FAE13FF41205A4B979

Período de apuração: 01/05/2023 a 31/05/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 11.799,18	R\$ 54.347,72
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 56.774,81	R\$ 261.508,22
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 11.799,18	R\$ 54.347,72
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 44.808,65	R\$ 206.163,46
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 166,98	R\$ 997,04
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 388,17	R\$ 1.791,57
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 388,17	R\$ 1.791,57
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

33.104.423/0001-00

CPF: 332.508.557-15

Número do Recibo:

44.D4.43.6A.D1.78.C1.10.01.5A.D6.FA.E1.
3F.F4.12.05.A4.B9.79-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/07/2023 às 10:31:32

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

7C.5D.77.C6.36.45.BB.8E D6.C0.3D.A0.A9.AD.7D.CE

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 33.104.423/0001-00 **SCP:** **Tipo:** Original
Identificação do arquivo: 94086A646099534AB086A7926426808166FFA4C9
Período de apuração: 01/06/2023 a 30/06/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 8.206,07	R\$ 37.797,66
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 52.710,43	R\$ 242.787,46
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.206,07	R\$ 37.797,66
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 44.400,38	R\$ 204.390,26
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 103,98	R\$ 599,54
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 413,09	R\$ 1.906,59
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 413,09	R\$ 1.906,59
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 33.104.423/0001-00 CPF: 332.508.557-15	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/08/2023 às 11:56:30
Número do Recibo: 94.08.6A.64.60.99.53.4A.B0.86.A7. 92.64.26.80.81.66.FF.A4.C9-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E4.B9.44.BB.49.AF.CF.CE 9C.2B.4D.C8.DF.14.CE.D6

DECLARAÇÃO ATESTADO DE VISTORIA

A Luso Brasileira Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.104.423/0001-00 declara que, conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



Felipe Garcia
Assistente de Diretoria
fgarcia@lusobras.com.br - (21) 2206-3712
www.lusobras.com.br


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000618/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014901/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103666/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2022, será no valor de R\$1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), sofrendo um reajuste no percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.430,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.430,00

- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.430,00
- ARRECADADOR	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.438,73
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.518,57
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.518,57
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.518,57
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.430,00
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.754,44
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.765,59
- ALMOXARIFE	R\$ 2.037,35
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.667,00
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.932,38
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.208,07
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.290,19 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.555,72 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.430,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.430,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.943,10
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.119,72
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.923,76
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.630,62
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.700,37
- ENCARREGADO	R\$ 1.785,94
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 2.046,61
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.650,54
- FAXINEIRA	R\$ 1.430,00
- GARÇOM	R\$ 2.037,35
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.121,80
- JARDINEIRO	R\$ 2.344,09
- LIMPADOR	R\$ 1.430,00



- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.430,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.430,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.822,02 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.430,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.430,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.518,57
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.430,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.430,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.518,57 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.518,57 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.518,57 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.851,96
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.670,43
- PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R\$ 1.584,54
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,57
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.444,60
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.949,38
- SERVENTE	R\$ 1.430,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.650,54
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.430,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.452,56
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R\$ 1.584,54

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2022

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Março/2022, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2022.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilíngue.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se "Vigia com Moto", inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2022, será de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), convertido em salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que

demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2022, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Maio/2022, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2022, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PNE

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho – TST no Acórdão 0000076-64.2016.5.01.000 de 11/04/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, XXVI da CRFB, flexibilizar a legislação sobre as cotas sociais e, em atenção a realidade do setor, especialmente em observância ao princípio da reserva do possível e a dificuldade que as empresas de asseio e conservação tem para contratação de empregados com deficiência física, os Sindicatos Convenientes acordam que as empresas poderão flexibilizar a integralidade da cota, devendo ter no mínimo 50% da mesma, desde que comprovem que tentaram efetuar as contratações, e disponibilizaram vagas junto aos tomadores de serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/22, outubro/22, novembro/22 e dezembro/22) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2022, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22/03/2022, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2022, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/04/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2022**, o valor **total de R\$17,00 (dezesete reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5

(cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 410,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 120,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE

			CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE AO TRABALHO OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 660,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 400,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CULTURAL	1X	R\$ 100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER UTILIZADO PARA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FAMÍLIA, QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU NOS CASOS DE FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR

			DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL

LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E
COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFICIOS	BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		DESCRITIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.100,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.

BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol

da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o

encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas

particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou

indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 22/03/2022, Publicada no Jornal Meia Hora, no dia 11/02/22, folhas 06, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para

aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de Assembléia registrando a aprovação da contribuição em favor da SIEMACO-RIO, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de maio/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2022

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/22, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 14 de Outubro de 2022, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 14 de Outubro de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 14 de Outubro de 2022, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2022

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/2022, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Julho de 2022, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 15 de Julho de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), a partir do mês de maio/22, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2022

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/2022, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 27 de Maio de 2022, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 27 de Maio de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/22, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima Oitava – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2021 a 28 de Fevereiro de 2022, registrada no MTE sob a MR013858/2021.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

MANOEL MARTINS MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-

RJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.